

CONTRATO Nº.: 019/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.331.526/0001-88, com sede na Rua Castelo Branco, s/n, centro, Juarina – TO, neste ato, representada pela Secretário de Educação, Srº. **EDVALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.504.201-10, RG. Nº 454.483 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: **UENDEL CARLOS RAMOS**, inscrito no CPF nº 881.461.971-91, RG nº 284.180 SSP/TO. Cito Avenida Nova, nº 85, Centro de Pequizeiro-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de Adjudicação do Convite processo nº 007/2019 procedimento 001/2019, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DE 2019 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL ORDENADOR, E TODOS OS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA NO EXERCÍCIO DE 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 do mês de junho de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços pactuados a importância total de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) cada.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

A despesa com o pagamento da prestação dos serviços constante neste contrato ocorrerá no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, sob a seguinte dotação:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-032
Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00.00.
Elementos de Despesa: 3.3.90.35.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 1) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2) Arcar com as despesas decorrentes de viagens institucionais e/ou deslocamentos da CONTRATANTE ou seus prepostos;
- 3) Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso as suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 4) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- 6) Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- 7) Repassar à CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, cópia do sistema de Contabilidade com todos os lançamentos de despesas do mês de referência, de acordo com o Plano de Contas Único aprovado pela IN TCE/TO nº 12/2012 e suas alterações. Ocorrendo atraso na entrega do referido sistema e isso acarretar descumprimento de prazo no envio das informações ao TCE-TO, as respectivas penalidades que porventura forem aplicadas serão pagas pela CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se pela assinatura e envio tempestivo das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, em todos os seus módulos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA, ou um de seus prepostos, serem condenados pelo TCE-TO ao pagamento de multa por motivo ao qual não tenham dado causa, mesmo no exercício de suas atribuições técnicas em favor da Prefeitura Municipal de Juarina, a multa será assumida integralmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: De igual forma, e em caso de eventual condenação pelo TCE-TO, o valor da penalidade imposta à CONTRATADA, ou a um de seus

prepostos, será assumido pela CONTRATANTE quando esta, instada em fornecer as informações necessárias à prestação de contas, não as fornecer completamente ou não as fornecer em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2) Desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, bimestralmente, a remessa das informações exigidas pelo SICAP/Contábil, por meio eletrônico e com assinatura digital, observados os prazos previstos na IN TCE/TO nº 11/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATANTE ciente, desde já, que o Gestor e demais responsáveis também deverão assinar eletronicamente as remessas, nos prazos fixados;
- 3) Indicar, oportunamente, os nomes dos Prepostos que a representarão, quando necessário;
- 4) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6) Arcar com eventual condenação imposta pelo TCE-TO, decorrente de atraso no envio das remessas do SICAP/Contábil, quando comprovadamente decorrerem de culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Secretário, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso os serviços não sejam executados dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos, desde que a CONTRATANTE tenha cumprido e pago a CONTRATADA tudo que lhe for devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato de prestação de serviços é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

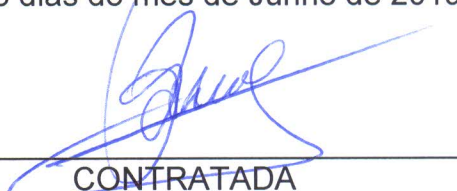
E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

JUARINA/TO, aos 26 dias do mês de Junho de 2019.

Edivaldo Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 066/2019



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
DE JUARINA-TO.



CONTRATADA
UENDEL CARLOS RAMOS
Contador

Testemunhas:

1. Alicione Rodrigues Vieira
CPF: 016.064.553-03

2. Edilida Patricia de Jesus Cruz
CPF: 055.727.745-73